



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Domingo, 22 de março de 2020

Edição nº 1220

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.louveira.sp.gov.br](http://www.louveira.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Louveira**

CNPJ 46.363.933/0001-44

Rua Catharina Calssavara Caldana, 451

Telefone: (19) 3878-9700

Site: [www.louveira.sp.gov.br](http://www.louveira.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira)

#### **Câmara Municipal de Louveira**

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35

Telefone: (19) 3878-9420

Site: [www.louveira.sp.leg.br](http://www.louveira.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.louveira.sp.gov.br](http://www.louveira.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Domingo, 22 de março de 2020

Edição nº 1220

Página 2 de 4

**PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA****Secretaria de Administração****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5412, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a Determinação de Suspensão Imediata das atividades desenvolvidas por estabelecimentos comerciais e congêneres não essenciais, necessárias para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências”*

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV e XXIII da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO a necessidade diária de adequação dos instrumentos legais para controle da pandemia instalada no País.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretada a suspensão imediata do

atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e congêneres, de toda e qualquer espécie, inclusive aqueles no interior de hipermercados e supermercados, além de tabacarias, hotéis, motéis, bares, pesqueiros, galerias e clubes recreativos, em funcionamento no Município de Louveira, exceto instituições financeiras, correspondentes bancários e casas lotéricas, estas exclusivamente para o pagamento de benefícios sociais, contas de consumo e tributos, bem como outros que vierem a ser considerados nocivos a população pelos órgãos públicos de saúde;

§1º Fica terminantemente vedado o funcionamento dos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, sob pena de serem adotadas todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77 (Legislação Sanitária Federal) e ao art. 268 do Decreto Lei Federal nº 2.848/1940 (Código Penal), sem prejuízo da imediata cassação do alvará de funcionamento.

§2º As confraternizações, eventos particulares e similares que compreendam qualquer espécie de aglomeração de pessoas, também estarão proibidos, incorrendo nas penalidades legais previstas no presente decreto, sem prejuízo de demais sanções de natureza civil, administrativa e penal prevista no ordenamento jurídico brasileiro.

Código Sanitário Federal

Art. 10 - São infrações sanitárias:

VII - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

Pena - advertência, e/ou multa;

Código Penal

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Art. 2º A suspensão que alude o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Domingo, 22 de março de 2020

Edição nº 1220

Página 3 de 4

- I. Farmácias;
- II. Hipermercados;
- III. Supermercados;
- IV. Mercados livres;
- V. Varejões;
- VI. Feiras livres;
- VII. Açougues e peixarias;
- VIII. Hortifrutigranjeiros;
- IX. Quitandas e centros de abastecimentos;
- X. Padarias e lojas de conveniência, exclusivamente no que se refere a venda de gêneros alimentícios, somente compras rápidas e proibido o consumo no local;
- XI. Loja de venda de alimentação para animais;
- XII. Distribuidores de gás;
- XIII. Lojas de venda de água mineral;
- XIV. Restaurantes, pizzarias, lanchonetes e lojas de alimentos em geral, somente poderão atuar através de vendas por aplicativos ou internet, com entregas em domicílio ou retirada no local, respeitada a ausência de qualquer aglomeração;
- XV. Postos de combustíveis;
- XVI. Prestadores de serviço como lavanderias, oficinas mecânicas, assistências técnicas, serviços médicos, de diagnósticos, odontológicos, veterinários, materiais de manutenção e construção civil e outros considerados de primeira necessidade para a população, deverão observar com rigor, as recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção do Coronavírus (Covid-19 - [www.louveira.sp.gov.br](http://www.louveira.sp.gov.br)) e as disposições do presente decreto, tendentes a evitar qualquer espécie de aglomeração e filas, bem como aplicar rigorosamente normas de limpeza e desinfecção constante do local.
- XVII. Centro de logística;

§1º Todos os estabelecimentos referidos nos incisos deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I. Intensificar as ações de limpeza;
- II. Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III. Orientar para manutenção de distância de um metro entre funcionários e consumidores;

IV. Orientar a todos sobre a lavagem constante das mãos;

V. Divulgar informações acerca da CO VID-J9 e nas medidas de prevenção;

VI. Todos os estabelecimentos autorizados a funcionarem, deverão observar RIGOROSAMENTE à restrição de circulação e aglomeração de pessoas, a fim de reduzir o risco de contaminação, cuja não observância acarretará as mesmas penalidades impostas àqueles estabelecimentos não autorizados a funcionarem.

§2º Fica terminantemente proibido o funcionamento de bares e afins, sob pena de aplicação do disposto no §1º do artigo 1º do presente artigo.

§3º Os casos omissos poderão ser dirimidos conjuntamente entre o Poder Executivo e o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção do Coronavírus (Covid-19).

Art. 3º A fiscalização da determinação contida no presente decreto, será exercida através de todas as Secretarias Municipais em funcionamento, devido à situação de calamidade e serão encaminhadas imediatamente para seu processamento e cumprimento de fechamento pela Guarda Municipal de Louveira, Vigilância Sanitária, Secretaria de Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Saúde.

Art. 4º Fica também proibida a realização de missas, cultos ou quaisquer outros atos de cunho religioso, que impliquem na reunião de fiéis e seguidores em qualquer número em igrejas, templos e casas religiosas de qualquer credo, sendo aplicadas as mesmas penalidades aqui previstas no caso de descumprimento.

Art. 5º Fica mantida a redação do artigo 21 do Decreto Municipal nº 5.411 de 19 de março de 2020, naquilo que não conflitar com o presente decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurarem as suas condicionantes.

Louveira, 23 de março de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Domingo, 22 de março de 2020

Edição nº 1220

Página 4 de 4

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração  
em 23 de março de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração